ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 016/2022
CONTRATO N° 016/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA DC SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Centraç, nº 350, Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, CEP 64.740-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DC SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 37.739.490/0001-39, com sede à Avenida Central, nº 345, Bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – Piauí, representada por DEISE COSTA CARVALHO, brasileiro, portador do RG Nº 3055810 SSP/PI sob o CPF de Nº 046.020.753-98, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de Prestação de Serviços de Exames e Consultas. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93,com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de Prestação de Serviços de Exames e Consultas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de Referência	Valor Total
1	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMOGRAMA COMPLETO	60	Unidade-Un	26,00	1.560,00
2	GLICEMIA DE JEJUM (GJ)	GLICEMIA DE JEJUM (GJ)	60	Unidade-Un	26,00	1.560,00
3	ALT/TGP	ALT/TGP	50	Unidade-Un	26,00	1.300,00
4	AST/TGO	AST/TGO	50	Unidade-Un	26,00	1.300,00
5	GAMA GT (GGT)	GAMA GT (GGT)	30	Unidade-Un	26,00	780,00
6	ALBUMINA	ALBUMINA	30	Unidade-Un	26,00	780,00
7	AMILASE	AMILASE	30	Unidade-Un	26,65	799,50
8	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	20	Unidade-Un	27,00	540,00

9	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	Unidade-Un	27,00	810,00
10	ÁCIDO ÚRICO	ÁCIDO ÚRICO	30	Unidade-Un	27,30	819,00
11	COLESTEROL TOTAL (CT)	COLESTEROL TOTAL (CT)	60	Unidade-Un	26,00	1.560,00
12	COLESTEROL HDL	COLESTEROL HDL	60	Unidade-Un	27,00	1.620,00
13	TRIGLICERIDIOS	TRIGLICERIDIOS	60	Unidade-Un	27,00	1.620,00
14	LDL	LDL	30	Unidade-Un	27,00	810,00
15	LIPIDOGRAMA COMPLETO	LIPIDOGRAMA COMPLETO	60	Unidade-Un	72,00	4.320,00
16	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	30	Unidade-Un	31,00	930,00
17	TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	30	Unidade-Un	31,00	930,00
18	COAGULOGRAMA	COAGULOGRAMA	30	Unidade-Un	81,00	2.430,00
19	CÁLCIO (CA)	CÁLCIO (CA)	30	Unidade-Un	28,00	840,00
20	CLORO (CL)	CLORO (CL)	30	Unidade-Un	28,00	840,00
21	FÓSFORO (P)	FÓSFORO (P)	30	Unidade-Un	25,00	750,00
22	FERRO SÉRICO (FE)	FERRO SÉRICO (FE)	30	Unidade-Un	27,50	825,00
23	FERRITINA	FERRITINA	30	Unidade-Un	26,00	780,00
24	TRANSFERRINA	TRANSFERRINA	30	Unidade-Un	30,00	900,00
25	LÍTIO	LÍTIO	30	Unidade-Un	29,00	870,00
26	DOSAGEM DE ZINCO	DOSAGEM DE ZINCO	20	Unidade-Un	27,00	540,00
27	URÉIA (UR)	URÉIA (UR)	60	Unidade-Un	29,00	1.740,00
28	CREATININA SIMPLES (CR)	CREATININA SIMPLES (CR)	60	Unidade-Un	29,00	1.740,00
29	CLEARENCE DE CREATININA	CLEARENCE DE CREATININA	30	Unidade-Un	33,00	990,00
30	SUMÁRIO DE URINA (EAS)	SUMÁRIO DE URINA (EAS)	60	Unidade-Un	18,00	1.080,00
31	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	60	Unidade-Un	33,79	2.027,40
32	FATOR ANTINUCLEO (FAN)	FATOR ANTINUCLEO (FAN)	30	Unidade-Un	28,00	840,00
33	FATOR REUMATOIDE	FATOR REUMATOIDE	30	Unidade-Un	27,90	818,70
34	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	20	Unidade-Un	25,99	519,80

35	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	30	Unidade-Un	26,04	781,20
36	PROTEINA CREATIVA (PCR)	PROTEINA CREATIVA (PCR)	30	Unidade-Un	27,00	810,00
37	CA 125	CA 125	10	Unidade-Un	54,19	541,90
38	T3 TOTAL	T3 TOTAL	60	Unidade-Un	44,99	2.699,40
39	T4 LIVRE	T4 LIVRE	60	Unidade-Un	44,94	2.696,40
40	T4 TOTAL	T4 TOTAL	60	Unidade-Un	44,94	2.696,40
41	TSH ULTRASENSÍVEL	TSH ULTRASENSÍVEL	60	Unidade-Un	45,15	2.709,00
42	DOSAGEM VITAMINA D (1,25 OH VIT D)	DOSAGEM VITAMINA D (1,25 OH VIT D)	30	Unidade-Un	76,80	2.304,00
43	DOSAGEM VIT B12	DOSAGEM VIT B12	30	Unidade-Un	70,45	2.113,50
44	DOSAGEM ÁCIDO FÓLICO (VIT B9)	DOSAGEM ÁCIDO FÓLICO (VIT B9)	30	Unidade-Un	34,70	1.041,00
45	TIPAGEM SANGUINEA (ABO/RH)	TIPAGEM SANGUINEA (ABO/RH)	30	Unidade-Un	24,65	739,50
46	B-HCG QUALITATIVO	B-HCG QUALITATIVO	30	Unidade-Un	28,90	867,00
47	B-HCG QUANTITATIVO (SEMANAS)	B-HCG QUANTITATIVO (SEMANAS)	30	Unidade-Un	40,85	1.225,50
48	ESTRADIOL	ESTRADIOL	30	Unidade-Un	30,75	922,50
49	FSH	FSH	60	Unidade-Un	42,55	2.553,00
50	LH	LH	30	Unidade-Un	42,65	1.279,50
51	LIPASE	LIPASE	30	Unidade-Un	24,85	745,50
52	PROLACTINA	PROLACTINA	20	Unidade-Un	37,80	756,00
53	TESTOSTERONA LIVRE	TESTOSTERONA LIVRE	30	Unidade-Un	39,85	1.195,50
54	TESTOSTERONA TOTAL	TESTOSTERONA TOTAL	30	Unidade-Un	37,85	1.135,50
55	CORTISOL	CORTISOL	20	Unidade-Un	44,75	895,00
56	ANTIGENO PROSTÁTICO (PSA)	ANTIGENO PROSTÁTICO (PSA)	60	Unidade-Un	26,85	1.611,00
57	PSA LIVRE	PSA LIVRE	60	Unidade-Un	28,80	1.728,00
58	PSA LIVRE/PSA TOTAL	PSA LIVRE/PSA TOTAL	60	Unidade-Un	57,85	3.471,00
59	SOROLOGIA CHAGAS IGM (IFI)	SOROLOGIA CHAGAS IGM (IFI)	30	Unidade-Un	32,85	985,50
60	SOROLOGIA CHAGAS IGG (IFF)	SOROLOGIA CHAGAS IGG (IFF)	30	Unidade-Un	26,85	805,50

61	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS IGM	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS IGM	60	Unidade-Un	30,00	1.800,00
62	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS IGG	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS IGG	60	Unidade-Un	32,00	1.920,00
63	SOROLOGIA QUALITATIVA RUBÉOLA IGM	SOROLOGIA QUALITATIVA RUBÉOLA IGM	60	Unidade-Un	32,00	1.920,00
64	SOROLOGIA QUALITATIVA RUBÉOLA IGG	SOROLOGIA QUALITATIVA RUBÉOLA IGG	60	Unidade-Un	32,00	1.920,00
65	SOROLOGIA QUALITATIVA TOXOPLASMOSE IGM	SOROLOGIA QUALITATIVA TOXOPLASMOSE IGM	60	Unidade-Un	32,00	1.920,00
66	SOROLOGIA QUALITATIVA TOXOPLASMOSE IGG	SOROLOGIA QUALITATIVA TOXOPLASMOSE IGG	60	Unidade-Un	33,00	1.980,00
67	TESTE DE AVIDEZ IGG TOXOPLASMOSE	TESTE DE AVIDEZ IGG TOXOPLASMOSE	60	Unidade-Un	125,00	7.500,00
68	SOROLOGIA HERPES SIMPLES IGM	SOROLOGIA HERPES SIMPLES IGM	60	Unidade-Un	45,00	2.700,00
69	SOROLOGIA HERPES SIMPLES IGG	SOROLOGIA HERPES SIMPLES IGG	60	Unidade-Un	45,00	2.700.00
70	ANTI-HIV 1 E ANTI-HIV 2	ANTI-HIV 1 E ANTI-HIV 2	60	Unidade-Un	42,00	2.520,00
71	HBSAG (HEPATITE B)	HBSAG (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	40,00	2.400,00
72	ANTI- HBC IGM (HEPATITE B)	ANTI- HBC IGM (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	35,00	2.100,00
73	ANTI- HBC IGG (HEPATITE B)	ANTI- HBC IGG (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	35,00	2.100,00
74	ANTI- HBC TOTAL (HEPATITE B)	ANTI- HBC TOTAL (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	41,00	2.460,00
75	ANTI-HBE (HEPATITE B)	ANTI-HBE (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	32,00	1.920,00
76	HBEAG (HEPATITE B)	HBEAG (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	30,00	1.800,00
77	ANTI-HBS (HEPATITE B)	ANTI-HBS (HEPATITE B)	60	Unidade-Un	28,00	1.680,00
78	ANTI-HCV (HEPATITE C)	ANTI-HCV (HEPATITE C)	60	Unidade-Un	28,00	1.680,00
79	VDRL	VDRL	60	Unidade-Un	27,00	1.620,00
80	COOMBS DIRETO	COOMBS DIRETO	60	Unidade-Un	35,00	2.100,00
81	COOMBS INDIRETO	COOMBS INDIRETO	60	Unidade-Un	36,00	2.160,00
82	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG) P/ GESTANTE	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG) P/ GESTANTE	30	Unidade-Un	84,00	2.520,00
83	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG) P/ NÃO GESTANTE	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG) P/ NÃO GESTANTE	30	Unidade-Un	94,00	2.820,00

84	PARASITOLOGICO DE FEZES	PARASITOLOGICO DE FEZES	60	Unidade-Un	18,00	1.080,00
85	PARASITOLOGICO DE FEZES (03 AMOSTRAS)	PARASITOLOGICO DE FEZES (03 AMOSTRAS)	20	Unidade-Un	54,00	1.080,00
86	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES	20	Unidade-Un	26,00	520,00
87	SOROLOGIA CHIKUNGUNYA IGM/IGG	SOROLOGIA CHIKUNGUNYA IGM/IGG	20	Unidade-Un	295,00	5.900,00
88	SOROLOGIA ZICA IGM	SOROLOGIA ZICA IGM	20	Unidade-Un	355,00	7.100,00
89	SOROLOGIA ZICA IGG	SOROLOGIA ZICA IGG	20	Unidade-Un	355,00	7.100,00
90	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE (LACTOL)	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE (LACTOL)	30	Unidade-Un	94,00	2.820,00
91	CERVICAL	CERVICAL	10	Unidade-Un	149,95	1.499,50
92	TIREÓIDE	TIREÓIDE	20	Unidade-Un	149,95	2.999,00
93	MAMÁRIA	MAMÁRIA	30	Unidade-Un	149,95	4.498,50
94	ABDOME TOTAL	ABDOME TOTAL	30	Unidade-Un	149,95	4.498,50
95	PÉLVICA	PÉLVICA	20	Unidade-Un	129,95	2.599,00
96	BOLSA ESCROTAL	BOLSA ESCROTAL	10	Unidade-Un	170,00	1.700,00
97	TRANSVAGINAL	TRANSVAGINAL	30	Unidade-Un	170,00	5.100,00
98	PEQUENAS PARTES	PEQUENAS PARTES	10	Unidade-Un	170,00	1.700,00
99	GESTACIONAL 3/4D	GESTACIONAL 3/4D	20	Unidade-Un	200,00	4.000,00
100	GESTACIONAL MORFOLÓGICA	GESTACIONAL MORFOLÓGICA	10	Unidade-Un	345,00	3.450,00
101	PAREDE ABDOMINAL	PAREDE ABDOMINAL	10	Unidade-Un	170,00	1.700,00
102	US PRÓSTATA	US PRÓSTATA	20	Unidade-Un	170,00	3.400,00
103	US VIAS URINARIAS	US VIAS URINARIAS	30	Unidade-Un	170,00	5.100,00
104	ELETROCARDIOGRAMA	ELETROCARDIOGRAMA	20	Unidade-Un	101,00	2.020,00
105	MAPA	MAPA	10	Unidade-Un	265,00	2.650,00
106	HOLTER	HOLTER	10	Unidade-Un	265,00	2.650,00
107	CITOLOGIA ONCÓTICA (PREVENTIVO)	CITOLOGIA ONCÓTICA (PREVENTIVO)	10	Unidade-Un	101,00	1.010,00
108	CITOLOGIA ONCÓTICA (PREVENTIVO)	CITOLOGIA ONCÓTICA (PREVENTIVO)	10	Unidade-Un	101,00	1.010,00
109	CONSULTA CLINICO GERAL	CONSULTA CLINICO GERAL	10	Unidade-Un	154,00	1.540,00
110	CONSULTA GINECOLOGISTA	CONSULTA GINECOLOGISTA	20	Unidade-Un	245,00	4.900,00

111	CONSULTA CARDIOLOGISTA	CONSULTA CARDIOLOGISTA	10	Unidade-Un	290,00	2.900,00
112	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	10	Unidade-Un	245,00	2.450,00
113	COLPOSCOPIA	COLPOSCOPIA	10	Unidade-Un	150,00	1.500,00
114	BIÓPSIA COLO UTERINO	BIÓPSIA COLO UTERINO	10	Unidade-Un	205,00	2.050,00
115	CAUTERIZAÇÃO	CAUTERIZAÇÃO	10	Unidade-Un	205,00	2.050,00
116	RETIRADA DE SINAIS	RETIRADA DE SINAIS	10	Unidade-Un	150,00	1.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 230.192,20 (duzentos e trinta mil, novicentos e noventa e dois reias e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500 – TESOURO / 600 - CUSTEIO SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO:
2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - **10.301.0010.2058**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias,juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.2. O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4. A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3 Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeitais seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dacontratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumuladodas penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo deaté dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo queassegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta doinfrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio daproporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 - O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.5 - O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquerdas hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS PIAUIENSE – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumentoem 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

DC SERVIÇOS MEDICOS
Deise Costa Carvalho
Diretora Técnica
CRM-PI 7228
CNPJ: 32.739.490/0001-...

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____